

O Plano Municipal de Saneamento, segundo a Lei 11.445/07

Bernardo Arantes do Nascimento Teixeira



*Universidade Federal
de São Carlos*

Contexto

- **1988 – Constituição Federal:** tendência à descentralização e ao “fortalecimento” municipal; Municípios enquanto **entes federados**.
- **Ausência de Marcos Legais e Reguladores do Saneamento em nível nacional, estadual e municipal:** falta sistemática de planejamento, ações isoladas e descontínuas, visão limitada do saneamento, acesso a recursos dificultado.
- **2007 – Lei 11.445/07 Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico (Política Nacional):** marco legal; saneamento básico contemplando abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais; obrigatoriedade de elaboração de **Plano de Saneamento Básico**

Aspectos da Lei 11.445/07 relacionados ao Plano de Saneamento Básico

- Art. 9o. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

- Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

§ 1o Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

Aspectos da Lei 11.445/07 relacionados ao Plano de Saneamento Básico

Art. 13. Os entes da Federação, **isoladamente ou reunidos em consórcios públicos**, poderão **instituir fundos**, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na **conformidade** do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 17. O **serviço regionalizado** de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

Aspectos da Lei 11.445/07 relacionados ao Plano de Saneamento Básico

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que **poderá ser específico para cada serviço**, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

Aspectos da Lei 11.445/07 relacionados ao Plano de Saneamento Básico

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1o Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2o A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3o Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

Aspectos da Lei 11.445/07 relacionados ao Plano de Saneamento Básico

§ 4o Os planos de saneamento básico serão **revistos periodicamente**, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5o Será assegurada **ampla divulgação das propostas** dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de **audiências ou consultas públicas**.

§ 6o A **delegação** de serviço de saneamento básico **não dispensa** o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7o Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14.

§ 8o Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá **englobar integralmente o território** do ente da Federação que o elaborou.

Aspectos da Lei 11.445/07 relacionados ao Plano de Saneamento Básico

Art. 20.

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a **verificação do cumprimento** dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. A **alocação de recursos públicos federais** e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em **conformidade** com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e **com os planos de saneamento básico (...)**

Aspectos da Lei 11.445/07 relacionados ao Plano de Saneamento Básico

Art. 51. O processo de **elaboração e revisão** dos planos de saneamento básico deverá prever sua **divulgação** em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de **sugestões e críticas** por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por **órgão colegiado** criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da **internet e por audiência pública.**

Aspectos da Lei 11.445/07 relacionados ao Plano de Saneamento Básico

Art. 47. O **controle social** dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de **órgãos colegiados de caráter consultivo**, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - dos **titulares** dos serviços;

II - de **órgãos governamentais** relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos **prestadores de serviços** públicos de saneamento básico;

IV - dos **usuários** de serviços de saneamento básico;

V - de **entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor** relacionadas ao setor de saneamento básico.

Aspectos da Lei 11.445/07 relacionados ao Plano de Saneamento Básico

Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB (...)

II - planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.

Etapas da elaboração de um Plano Municipal de Saneamento

Etapa 1. Identificação dos **agentes envolvidos:**

- **definição de Grupos de Trabalho.**

Etapa 2. Definição da(s) **Unidade(s) de Planejamento:**

- **identificação das bacias hidrográficas;**
- **identificação das áreas censitárias e/ou administrativas;**
- **definição da área de planejamento.**

Etapa 3. Aquisição de **informações básicas:**

- **dados físicos, biológicos, sócio-econômicos.**

Etapas da elaboração de um Plano Municipal de Saneamento

Etapa 4. Realização dos Diagnósticos Setoriais:

- abastecimento de água;
- esgotamento sanitário;
- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- drenagem e manejo de águas pluviais;
- outros (controle de vetores etc.).

Etapa 5. Caracterização das situações atual e futura:

- definição de intervenções a curto, médio e longo prazo;
- hierarquização das demandas em função das carências detectadas;
- elaboração de cenários de evolução.

Etapas da elaboração de um Plano Municipal de Saneamento

Etapa 6. Planejamento das Ações:

- definição de metas e prazos;
- definição de linhas de orientação estratégicas;
 - definição de indicadores de evolução;
- definição dos programas de monitoramento.

Etapa 7. Implementação e atualização do PMS:

- execução dos projetos e ações;
- aplicação dos programas de monitoramento;
 - avaliação periódica e revisão.

Níveis de Participação da Sociedade

- **Nível 0 (nenhuma participação):** a comunidade não participa na elaboração e no acompanhamento do PMS (“segredo”)
- **Nível 1 (informação):** a comunidade é informada sobre o PMS e espera-se sua conformidade;
- **Nível 2 (consulta manipulada):** a comunidade é consultada, em geral para cumprir formalidades, com o PMS já elaborado;
- **Nível 3 (opinião):** O PMS já elaborado é apresentado para questionamentos, sujeito apenas a modificações estritamente necessárias;

Níveis de Participação da Sociedade

- **Nível 4 (elaboração conjunta)**: a comunidade participa a partir de uma primeira versão do PMS aberta a modificações;
- **Nível 5 (poder delegado)**: a comunidade toma decisões sobre o PMS a partir de informações e propostas de soluções apresentadas;
- **Nível 6 (controle do processo)**: a comunidade participa desde a definição do diagnóstico e dos objetivos do PMS.

Vantagens da participação ampla: novas visões e soluções, decisões assumidas pelo coletivo, incorporação do PMS pela comunidade.

Dificuldades: tempos mais longos, diferentes níveis de informação, possibilidade de desestímulos, riscos de manipulação.

Uma participação maior da sociedade não significa menor responsabilidade do setor técnico; ao contrário, sua tarefa se torna mais complexa, mas os resultados poderão ser melhores.

Notícias sobre PMS

“Representantes de entidades, instituições, Conselhos Municipais e comunidade em geral participaram da audiência pública, realizada com base na Lei Federal nº 10.257 (Estatuto das Cidades) e Lei Federal 11.445, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, no dia 05 de junho no (...).

A audiência pública foi composta de quatro etapas. Primeiramente ocorreu a apresentação de um vídeo institucional sobre as ações da (...) e apresentação da legislação vigente no País e no Estado sobre o assunto. Após ocorreu a apresentação, discussão e aprovação do Plano de Saneamento Básico Municipal - água e esgoto, e ainda ocorreu a contratação com a (...) para prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, via Contrato de Programa. Por último foram esclarecidas as dúvidas dos presentes.

A audiência pública foi coordenada pelo vice-prefeito (...) e pelo chefe do Departamento de Operação e Manutenção da (...).”

Notícias sobre PMS

“O Plano Municipal de Saneamento de (...) que foi discutido nesta quarta-feira, em audiência pública realizada no auditório da (...), contempla ações visando universalizar o abastecimento de água para a população e estabelece a meta de 15 anos para que a cidade tenha esgotamento sanitário em 100% das casas.

Um investimento de R\$ 104 milhões para garantir o abastecimento de água e saneamento da população num prazo de 15 anos, é objetivo do Plano Municipal de Saneamento, que foi apresentado pelo secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, (...). Ele explicou que o projeto foi elaborado por técnicos da (...), da Secretaria de Governo e de Saúde, bem como da (...) e consultores da área de engenharia.

Falando para um público de secretários municipais, vereadores, técnicos do governo, ambientalistas e representantes da sociedade civil organizada, o secretário observa que...”

Notícias sobre PMS

"Sob coordenação da (...) Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal, foi realizada no dia 16 na Câmara de Vereadores a primeira audiência pública para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. "A participação da comunidade na elaboração e fiscalização das políticas públicas nas diversas áreas está prevista na Constituição de 1988. E, cumprindo a legislação, o município deve promover audiências públicas garantindo a visibilidade do processo de elaboração de planos como este", (...). Em 2006 o governo federal já orientava os municípios a iniciar o processo de elaboração dos planos de saneamento básico; isso para que possam se habilitar a partir deste ano junto aos ministérios na obtenção de recursos para a área.

Antes de ser encaminhado para votação na Câmara Municipal, o plano será discutido pela população em outras duas audiências públicas - agendadas para julho e setembro - além de seminários específicos sobre lixo, água, esgoto e drenagem, envolvendo as áreas urbana e rural. (...) enfatizou a importância da participação de lideranças do meio rural onde, segundo ela, o saneamento básico "ainda é muito precário e deve constar no plano as ações necessárias para que tenhamos a melhoria dos indicadores sociais".

Notícias sobre PMS

A diretoria executiva do Saae promoverá amanhã, no auditório da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), às 19 horas, uma audiência pública para apresentar à população o Plano Municipal de Saneamento de Resíduos Sólidos. De acordo com o diretor executivo do Saae, (...), atende uma das medidas da lei de saneamento, que é a de orientar para que cada município faça este plano e demonstrar à população seus objetivos.

“Na audiência, mostraremos o diagnóstico e as metas a atingir para a melhoria do saneamento em (...) e, principalmente, na parte dos resíduos sólidos, que contempla a coleta de resíduos, a limpeza urbana e a disposição final”. De acordo com o diretor, a audiência também tem como objetivo informar à população sobre a disposição final mais adequada aos diversos tipos de resíduos sólidos. Hoje, o destino final destes resíduos é o lixão da cidade, (...). “Despejar esse material no lixão acaba por agredir o meio ambiente. Nesta audiência, trataremos sobre o destino correto desses resíduos”, finalizou Renine.